

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003989/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051073/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016706/2011-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIAO, CNPJ n. 78.299.864/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLI DE CASTRO;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO AUDI AYRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Araongas/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Faxinal/PR, Grandes Rios/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Jardim Alegre/PR, Kaloré/PR, Lunardelli/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, São João do Ivaí/PR e São Pedro do Ivaí/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria ficam assim fixados:

- A) Menor aprendiz.....**R\$ 560,00**
- B) Contínuo, zelador, servente, auxiliar de serviços gerais, esterilizador de materiais.....**R\$ 566,00**
- C) Recepcionista, datilografa(o), telefonistas, auxiliar de escritório e auxiliar de coleta ..... **R\$ 614,00**
- D) auxiliar de laboratório, escriturário, , auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta, supervisão de recepção, coletador.....**R\$ 740,00**

E) Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, citotécnico, controle de qualidade, plantonista.....R\$ 812,00

F) Enfermeiro, Biólogos, Psicólogos, Biomédicos..... R\$ 1.251,00

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2011 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7,00% (sete por cento) sobre os salários praticados em trinta de abril de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando-se a data de fechamento desta CCT, as diferenças salariais devidas em relação aos meses de maio e junho/2011 poderão ser pagas em até três parcelas.

**Parágrafo Segundo:** Aos admitidos após maio/2011 será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio/2010 a abril/2011.

**Parágrafo Quarto:** Com a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/2010 a abril/2011.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não seja dada folga compensatória, garantida sempre a folga semanal normal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente do país, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive discriminando o valor do depósito de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecido que o não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por cláusula infringida, em favor do EMPREGADO, paga por quem descumpri-la.

### CLÁUSULA NONA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Considerando os constantes atrasos nos repasses feitos pelo SUS – Sistema Único de Saúde (Ministério da Saúde/Conselho Municipal de Saúde) aos hospitais e demais estabelecimentos de saúde; considerando que a grave crise financeira na área de saúde é fato público e notório, que atinge principalmente os estabelecimentos que promovem o atendimento ao SUS; considerando a função social exercida pelos estabelecimentos de saúde, em especial os que atendem o SUS, onde a maior parte dos atendimentos se destina à população carente; considerando

a autonomia concedida pela Constituição Federal aos sindicatos de classes em suas negociações, em especial o artigo 7.º, inciso XXVI; os Sindicatos convenientes acordam o seguinte:

Especificamente aos estabelecimentos que atendam pacientes do SUS, sempre que a verba decorrente deste convênio for creditada na conta corrente dos estabelecimentos de saúde após o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, os estabelecimentos de serviços de saúde poderão efetuar o pagamento dos salários e demais parcelas remuneratórias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo crédito na conta bancária das empresas.

Os estabelecimentos de saúde que vierem a utilizar o prazo previsto nesta cláusula, ou seja, que efetuar o pagamento da folha após o repasse do SUS, deverão comunicar por escrito o Sindicato dos Empregados até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurada a gratificação de férias, nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário/hora normal até o limite de 30 horas extras mensais, e de 100% (cem por cento) para aquelas que excederem este número.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas de trabalho entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte serão remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora normal.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o direito dos Empregados que, eventualmente, nesta data, recebam percentual maior do que o fixado no "caput".

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional vigente, para os exercentes das funções discriminadas:

**20%** (vinte por cento) para auxiliar de laboratório, técnicos de laboratório, biomédicos, biólogos, esterilizadores de material, aux. coleta e oficial de coleta (coletador) doenças, devidamente comprovada.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Com o objetivo de reduzir o número de faltas existentes na categoria, as partes convencionam que, aos empregados que durante o mês não possuírem qualquer atraso ou falta justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido um adicional de assiduidade equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, a ser pago destacadamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIO**

Fica estabelecido o adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado para a mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, computados os períodos completados ou que vierem a se completar na vigência desta CCT, e a ser pago destacadamente. O anuênio fica limitado ao máximo de 12% (doze por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente vedada a redução do percentual de anuênio percebido pelos empregados que já recebam valores superiores a 12% (doze por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHES**

Será fornecido graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo, consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalharem em jornada de 6x12 ou 12x36 horas, cujo benefício não integra a remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA / AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores concederão a todos os empregados uma cesta básica mensal equivalente, no mínimo, a R\$ 35,00 (vinte e cinco reais).

**Parágrafo 1º:** A critério dos empregadores, a cesta-básica poderá ser concedida em dinheiro e paga de modo destacado até o dia 25 de cada mês, preferencialmente junto com a antecipação salarial (vale), se concedido.

**Parágrafo 2º:** A critério dos empregadores, a cesta-básica poderá ser substituída pelo auxílio-alimentação, auxílio-refeição, tickets, vale-refeição, vale-alimentação, vale-cartão, convênios com supermercados para fornecimento deste benefício ou outro similar e que seja voltado à alimentação do trabalhador.

**Parágrafo 3º:** O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial e não constitui, para todos os efeitos legais, salário *in natura*, não servindo de base de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, INSS, imposto de renda, entre outros.

## **AUXÍLIO CRECHE**

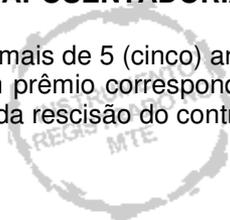
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos em idade de amamentação.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço da mesma empresa e que vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração. Este prêmio somente é devido quando do pagamento da rescisão do contrato de trabalho.



## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de

enfermagem.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento dos dias transcorridos, como se trabalhados tivessem sido. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra - recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA**

O empregado que for dispensado por justa causa deverá receber da empresa documento escrito, especificando e detalhando o motivo do despedimento.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será sempre de 30 dias.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Excetuando-se os casos previstos na Lei 6.019/74, fica vedada a contratação de empresas locadoras de mão-de-obra para prestar serviços no âmbito das empresas abrangidas por esta Convenção.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Salvo quando pactuado de forma contrária, nos termos do artigo 468 da CLT, qualquer alteração nos contratos individuais de trabalho, somente será válida com a concordância do empregado. Não se considera alteração no contrato a transferência do empregado para outro setor, na mesma função e horário. Não se considera alteração de setor a mudança do empregado de uma seção para outra, entendendo-se como seção as unidades de atendimento, tais como: maternidade, pediatria, UTI, pronto socorro, centro cirúrgico, etc.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL**

Sob pena de invalidade, nos contratos de experiência e nas rescisões de contrato de trabalho com duração inferior a um ano, qualquer que seja a natureza, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, e que eleve o seu grau de escolaridade.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação, comprovada documentalmente, até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego ao empregado vítima de acidente de trabalho até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que o afastamento daí decorrente tenha se estendido por tempo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Ao empregado que comprovar estar a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral voluntária fica garantido o emprego, desde que tenha trabalhado nos último 05 (cinco) anos na Empresa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado substituto a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto durar tal situação, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale - transporte nos termos da legislação em vigor.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante terá estabilidade de emprego desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ENFERMO**

Fica garantido o emprego ao empregado que esteja em gozo de auxílio-doença previdenciária, pelo período de 30 (trinta) dias após a alta médica.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

## DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

**48. 1-** Fica mantida na base territorial da entidade obreira signatária, a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas e 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, nas atividades laboratoriais, que funcionem ininterruptamente, com a adoção de uma das seguintes hipóteses:

**a) Jornada de 6 horas diárias (36 horas semanais):** Os acréscimos que excederem a carga horária semanal até a 44ª hora (inclusive), será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O excesso de 6 (seis) horas no plantão semanal, não será considerado hora extra, face a supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação, limitando-se ao máximo de 2 (duas) horas extras diárias ( Enfermeiros, Psicólogos, Biomédicos, Técnico de Laboratório, Técnico de Análises Patológicas, Controle de Qualidade Plantonista).

**b) Jornada de 8 horas diárias (44 horas semanais):** Os acréscimos que excederem a carga horária semanal, será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O excesso de horas trabalhadas no dia não poderá exceder em 2 (duas) horas de trabalho, podendo as mesmas serem devidamente compensadas (Demais Funcionários)

**Parágrafo único** - serão considerados nulos de pleno direito, nos termos das CCTs anteriores, todas as alterações unilaterais de jornadas por empregadores, visando descaracterizar os setores que até então vinham funcionando ininterruptamente.

**48. 2- JORNADA NOTURNA OU EXTRAORDINÁRIA:** Devido as características peculiares e do substrato fático deste setor, fica estabelecido a possibilidade da Jornada Noturna ou Extraordinária, na base territorial da entidade obreira signatária, segundo as condições abaixo:

**a) Jornada 12x36,** concedendo folga compensatória na semana em que a jornada for superior a 36 horas não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

**b) Jornada 12x36,** pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais, até a 44ª, inclusive. O excesso diário da 6ª hora não será considerado hora extra face a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte.

**Parágrafo único:** considerando a peculiaridade do regime 12x36, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

### **48. 3- SETORES ININTERRUPTOS:**

Para os efeitos da cláusula anterior, consideram-se setores de funcionamento ininterrupto, aqueles cujos serviços não sofram interrupção, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de horas extras, as empresas poderão instituir, **mediante Acordo Coletivo de Trabalho**, o sistema de Banco de Horas para a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.

**Parágrafo Primeiro:** O acordo será homologado pelo SEESSA desde que observadas as normas convencionais.

**Parágrafo Segundo** – Decorridos os cento e vinte dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido dos adicionais previstos na CCT.

**Parágrafo Quarto** – A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado.

**Parágrafo Quinto** – Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato

patronal com suas obrigações sindicais em dia e também em dia com suas obrigações junto ao SEESSA.

**Parágrafo Sexto** – Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas, em tais dias, serem remuneradas em dobro.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de existência de dobra de plantões ou troca de horários em decorrência da falta, doença ou conveniência dos empregados, devidamente comprovadas, não haverá descaracterização do sistema de 12x36 e 6x12 horas, sendo que tais horas serão incluídas no saldo da compensação de jornada.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto ou outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, que comprovarem a sua situação escolar.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

## SOBREAVISO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, com uso de BIP ou celular, fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário base, sem a necessidade do pagamento de qualquer verba a título de horas extras.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Considerando-se a quantidade de empregados que solicitam a concessão das férias nos período de recesso escolar; Considerando-se a impossibilidade de atendimento de todos estes pedidos por parte da empresa em face do funcionamento ininterrupto; e, considerando-se o interesse dos empregados em obter o fracionamento das férias para melhor adequar este período aos interesses particulares, fica estipulada nesta Convenção a possibilidade da empresa em proceder ao fracionamento das férias do empregado que requerer expressamente tal condição.

**Parágrafo 1.º:** O fracionamento depende de solicitação escrita do empregado com 30 dias de antecedência do início da mesma, e dependerá da possibilidade da empresa em concedê-lo, a qual levará em consideração a disponibilidade de pessoal para cobertura, a escala de férias, a movimentação do setor e previsão financeira para estas férias, devendo-se observar que o gozo das férias fracionadas deverá ser integralmente usufruído dentro do período legal, isto é, até no máximo 12 (doze) meses após o respectivo período aquisitivo.

**Parágrafo 2.º:** Nas férias fracionadas, o empregado não poderá ter período inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo 3.º:** A empresa deverá promover juntamente com cada período de férias fracionado o pagamento proporcional da gratificação de 1/3 (um terço) sobre os valores das férias.

**Parágrafo 4.º:** Na hipótese da solicitação do empregado ocorrer durante o período aquisitivo das férias, a empresa poderá atender a solicitação do empregado mediante a concessão de licença remunerada, cujo período será posteriormente compensado com as férias, podendo inclusive subsistir o respectivo desconto em caso de rescisão do contrato. Poderá a empresa, ainda, promover o adiantamento da gratificação de 1/3 proporcional aos dias de licença.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 2 (dois) dias antes do início da mesma.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço e menos de 12 (doze) meses, terá direito às férias proporcionais, desde que não seja dispensado por justa causa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS EM DOBRO**

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO**

Os empregadores concederão ao empregado 3 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e 5 (cinco) dias nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro e filhos adotivos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO**

Aos empregados que, na vigência desta convenção, completarem 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa será concedida uma licença remunerada de 10 (dez) dias, a qual - a critério da empresa - poderá também ser indenizada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias, em função de nascimento e adoção de filho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE**

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de um dia, a cada seis meses de trabalho, para doação de sangue, cabendo ao empregado, a comprovação da doação, no dia seguinte.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS**

Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderão ser pagos exclusivamente o adicional de 1/3 quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias,

o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

**Parágrafo único:** Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 1/3) no prazo de 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VESTIÁRIOS**

As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) feminino e masculino para utilização dos empregados.

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Os equipamentos e materiais necessários para a segurança do empregado serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO**

Em caso de exigência pela empresa, ou por força da lei, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, limitando-se em duas unidades por ano.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas se comprometem a orientar os responsáveis pelo processo eleitoral da CIPA, para que afixem o edital de convocação das eleições no prazo previsto em lei.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais, serão bastante para justificarem a ausência no trabalho, desde que o atestado seja entregue no departamento pessoal da empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO EMPREGADO ENFERMO**

O empregado que trabalha em hospitais, quando enfermo, receberá deste hospital, assistência hospitalar pelo SUS.

A assistência hospitalar limita-se a internação em quarto simples.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional, após prévia comunicação à chefia da mesma, afixe cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria, vedada a publicação de matéria político - partidária ou ofensiva.

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até dois empregados por estabelecimento, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de 15 (quinze) dias/ano, não ultrapassando também o limite de 04 (quatro) dias/mês.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

De acordo com o artigo 513, "e" da CLT, fica estabelecida a Contribuição Assistencial a ser descontada dos trabalhadores membros da categoria profissional não filiados ao Sindicato Profissional, devendo ser retida na folha de pagamento pelo empregador e recolhida em favor do sindicato profissional nas seguintes percentuais e prazos:

**a) 5% (cinco por cento)** incidente sobre a remuneração do mês de agosto de 2011, recolhido em favor do sindicato profissional até o dia 15 de setembro de 2011;

**b) 3% (três por cento)** incidente sobre a remuneração do mês de setembro de 2011, recolhido em favor do sindicato profissional até o dia 15 de outubro de 2011;

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se aos empregados direito de se opor o desconto em dez (10) dias após a assinatura da convenção respectiva ou após o início do contrato ou retorno do empregado ao trabalho decorrente de quaisquer afastamentos, limitando a uma vez a cada convenção, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Segundo:** O direito de oposição será manifestando em 03 (três) vias perante Sindicato obreiro (que reterá uma via) devendo o empregado na seqüência encaminhar uma via ao Empregador, para que o ato seja aperfeiçoado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) revertida em favor do Sindicato Profissional a ser paga pelos empregadores, no caso do não repasse, pelas empresas, incidente sobre os valores descontados dos empregados a título de Contribuição Assistencial, Contribuição Sindical, e Mensalidade Sindical.

**Parágrafo Quarto:** A Contribuição Assistencial é destinada para o financiamento das ações da entidade sindical profissional, praticadas em benefício de toda categoria profissional, inclusive os não-filiados;

**Parágrafo Quinto:** O início do prazo para manifestação de oposição relativa à esta contribuição será contado a partir da data de assinatura de sua homologação pelo Ministério do Trabalho e, ainda, de divulgação específica do Sindicato dos Empregados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes comprometem-se a divulgar os termos da presente Convenção a seus representados e empregados.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA**

Nos casos de perícia administrativa, a empresa a ser periciada permitirá a presença do assistente técnico designado pelos sindicatos.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CAT**

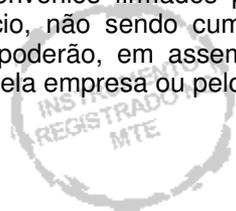
Sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas encaminharão ao mesmo cópias das CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho emitidas, para fins estatísticos. Fica também estabelecido que as CAT deverão ser abertas e encaminhadas aos órgãos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS**

Fica garantido o desconto em folha de pagamento de convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

**Parágrafo 1.º:** Os descontos serão limitados ao máximo de 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo 2.º:** Poderão participar dos convênios firmados pelo Sindicato Profissional todos os empregados cuja empresa não conceda qualquer benefício, não sendo cumulativos os convênios firmados pela empresa e pelo Sindicato Profissional. Os empregados poderão, em assembléia designada pelo Sindicato Profissional optar em permanecer com os convênios firmados pela empresa ou pelo Sindicato.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA**

O SINDLAB reconhece os Sindicatos Obreiros competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORO**

Fica nomeado o foro de APUCARANA como o competente para dirimir as dúvidas com a implantação desta CONVENÇÃO.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, assinam este instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA em 5 (cinco) vias, de igual teor, as quais serão registradas na Delegacia do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná.

**MARLI DE CASTRO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO**

**CARLOS ROBERTO AUDI AYRES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANÁLISES E PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANÁ**

